



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

LEI Nº 475 DE 10 DE JULHO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente lei
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 24 107 10017
Paula B. F. Silva

**“MODIFICA A NOMENCLATURA DOS
ÓRGÃOS DENOMINADOS DE
DEPARTAMENTO PARA SECRETARIA,
NA LEI MUNICIPAL 118, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Órgãos criados pela Lei Municipal 118, de 14 de dezembro de 1995, denominados de “DEPARTAMENTO”, passam a ter a nomenclatura de “SECRETARIA”, órgãos de primeiro escalão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Veríssimo e diretamente vinculados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de parametrizá-los com o art. 70, da Lei Orgânica do Município, que está em consonância com a Constituição Estadual, que também designa estes Órgãos de assessoramento direto como Secretarias de Estado.

Art. 2º - Em decorrência da modificação introduzida pelo art. 1º, desta Lei, os cargos comissionados de “Diretoria de Departamento”, constantes do anexo III, da Lei Municipal 118/95, passam a ser denominados de “Secretários Municipais” das respectivas Secretarias e os Órgãos constantes da referida lei que se designam como “Departamento” passarão a ser designados como “Secretarias”.

Art. 3º - O Art. 36, da Lei Municipal 118, de 14 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 - Os cargos de provimento em comissão distribuem-se:

I - Os de direção superior, situando-se nos titulares nomeados para as Secretarias Municipais, ligados diretamente ao Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

II - Os de Chefes de Seção, situando-se nos níveis hierárquicos intermediários, no que se refere às chefias de unidades executoras do trabalho;

III - Os de Assessoramento para o desempenho de atividades qualificadas e complexas, nos níveis superior e o responsável pela Unidade de Controle Interno, ligados diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Veríssimo, 10 de julho de 2017.


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal